

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

especializados de apoio administrativo, cursos livres e ensino presencial e participação no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DEDURAÇÃO. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Paraná, em 18.11.2011.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL. O capital social de R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), dividido em 640.000 (Seiscentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	VALOR %
SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI	426.688	426.688,00	66,67
VAGNER CAUNETO	213.312	213.312,00	33,33
TOTAL	640.000	640.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá a SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI ou VAGNER CAUNETO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS - Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas quotas e dos lucros na proporção das respectivas quotas ou de outra forma definida unanimemente em reunião dos sócios.

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias registradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL - O ano social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (Artigo 1.071 e 1.072, Parágrafo 2.º e artigo 1.078 do CC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar pelo inventariante ou por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, notadamente enquanto indiviso o quinhão respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inventariante ou representante dos herdeiros ou sucessores legais não terá direito a deliberar quanto à eleição de Diretores, Gestores ou Conselheiros dos órgãos existentes na sociedade, enquanto não for definida integralmente no judiciário a partilha, bem como lhes será vedado interferir de qualquer modo na administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o “de cujus”, à época do falecimento, exercia cargo nos órgãos existentes na sociedade, suas atribuições não poderão ser automaticamente reivindicadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, mesmo sendo estes também sócios da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao sócio remanescente, deliberar pela admissão ou não dos herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” na sociedade. Deliberada pela exclusão destes, far-se-á a liquidação das quotas do sócio falecido, mediante apuração de seus haveres através de Balanço de Verificação efetivado imediatamente à abertura da sucessão, sendo estes pagos ao Espólio ou

41
7

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

respectivos herdeiros, em 60 (Sessenta) parcelas mensais e consecutivas, neste caso acrescidas de juros de 1% (Hum por cento) ao mês e atualização monetária medida pela variação do INPC/FGV ou outro que reflita adequadamente o fenômeno da desvalorização da moeda, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias do falecimento, sob pena de se ter por inválida a deliberação, facultando-se aos herdeiros e sucessores o ingresso na sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica, entretanto, mediante prévia deliberação do sócio remanescente e dos herdeiros e/ou sucessores, facultada a adoção de outras condições de pagamento, desde que não comprometam a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS - Os procedimentos em caso de falecimento de um dos sócios serão os mesmos adotados para os eventos de incapacidade permanente, insolvência civil, falência ou outros em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENDEREÇO DE ATOS SOCIETÁRIOS - Os endereços dos sócios, constantes do presente instrumento serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos ou outro documento, relativo a atos societários de interesse deles. A responsabilidade pela comunicação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREFERÊNCIA NAS QUOTAS - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral

42
1

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

da sociedade, em 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes da sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinados, dispensada, nesse caso, a reunião ou assembleia de sócios, de conformidade com o artigo 1.072. § 3.º do Novo Código Civil de 2.002, Lei n.º 10.406, de 10.01.2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS- Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011. § 1.º, CC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE SÓCIO - Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo n.1.085, da Lei n.º 10.406/2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da Lei n.º 10.406, de 10.01.2.002 (CC/2.002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43
J

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em 1 (Uma) via na presença de 2 (Duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba (PR) 30 de janeiro de 2020

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI

VAGNER CAUNETO



44
3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
03340760993	VAGNER CAUNETO
09012992940	JESSICA AKEMI OYAMA
50455036934	SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 17:24 SOB N° 20200487159.
PROTOCOLO: 200487159 DE 22/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000470511. NIRE: 41207221751.
UNINA EDUCACIONAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

PEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:


SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ.14.683.991/0001-69.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/10/2019 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 01 de novembro de 2019 .


FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.683.991/0001-69
Razão Social: SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO CHATAGNIER 112 LOJA 2 / BACACHERI / CURITIBA / PR /
82520-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070806164828016509

Informação obtida em 17/07/2020 09:36:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNINA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 14.683.991/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:28 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **E5D7.59C2.E5CE.2A67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNINA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.683.991/0001-69
Certidão nº: 16501235/2020
Expedição: 20/07/2020, às 16:03:49
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNINA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.683.991/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

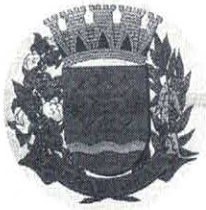
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº.71/2020 - Expedido pela unidade solicitante **Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré 20 de julho de 2020.

Atenciosamente,


Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: nmhi@uiul.com.br

PARECER 078/2020

Do – Setor de Contabilidade
Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de prestação de serviços para a formação continuada e capacitação dos docentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Contratação de prestação de serviços para a formação continuada e capacitação dos docentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo.

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2091 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	7.000,00	06290	00.000
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	21.500,00	06300	00.103
03	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	9.000,00	06310	00.104

12.361.0007.2099 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	10.738,60	06900	00.103

09.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.E.M.E.I.

12.365.0007.2115 MANUTENÇÃO C.M.E.I

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	10.325,42	07810	00.000
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	25.980,01	07820	00.103

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de julho de 2020


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico


Assunto: Parecer de licitação

Data: 21/07/2020

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na Inexigibilidade 08/2020, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Atenciosamente,



Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n. 0131 /2020

Processo Administrativo n° 055/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Prestação de serviço para formação de continuada e capacitação dos Docentes

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2020.

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 08/2020, tendo por objeto a contratação Prestação de serviço para formação de continuada e capacitação dos Docentes, vinculados a secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Foi acostado parecer contábil, bem como a Unimar Educacional LTDA é fornecedora exclusiva desse tipo de serviço no Município de Barra do Jacaré.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionados.

O artigo 13, inciso VI e artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, com a finalidade de atender as atividades Administrativas, a contratação se faz necessária. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se ao disposto no Artigo 42 da Lei101/2000

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de julho de 2020.

GUILHERME VIGANÓ ZANOTTI
Assessor Jurídico
OAB/SP 289.996

PORTARIA Nº. 083, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, válida até 31 de dezembro de 2020.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE: Pedro Luiz Branco - RG nº. 4.441.121-0 SSP/PR e CPF nº. 631.848.429-91
- II - SECRETÁRIO: Lorena Capucho de Souza - RG nº. 8.887.458-7 SSP/PR e CPF nº. 059.217.739-48.
- III - MEMBRO: Mauro Zanatta Júnior - RG nº. 6.160.985-7 SSP/PR e CPF nº. 019.519.849-72
- IV - SUPLENTE: Tiago dos Santos Rodrigues - RG nº. 11.084.905-2 SSP/PR e CPF nº. 086.610.469-04

Art. 2º. - Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. - Não se aplica Função Gratificada aos funcionários em condição de cargos comissionados.

Art. 4º. - Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº 013/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

ADENILBERTE DE OLIVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2020**

**PROCESSO N.º: 55/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 08/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para formação continuada e capacitação de docentes.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta Comissão o Processo n.º 55/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2020, tendo como Objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço para formação continuada e capacitação de docentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir Dotação Orçamentária, as documentações de Regularidade Fiscal da empresa, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 13, Inciso VI e Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Analisando a documentação anexa ao processo constata-se que a contratação do Objeto solicitado visa atender as necessidades que as atividades educacionais demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados, dando cumprimento ao Plano de Cargos e Carreira dos Professores Municipais o qual determina o mínimo de quarenta horas de capacitação oferecidas pelo município, ressaltando que



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

serão abordados assuntos pós pandemia, e portanto, essenciais para informação e qualificação dos participantes.

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no presente processo e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inexigibilidade e encaminha o mesmo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 21 de Julho de 2020.

Pedro Luiz Branco

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020

Lorena Capucho de Souza

Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020

Mauro Zanatta Junior

Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020



Município de Barra do Jacaré - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 8/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 37597-7 UNINA EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 14.883.991/0001-69 Telefone: Email: Representante: 37886-1 SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI Lote 001 - Lote 001</p>									
001	206/2 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA OS VALORES SÃO REFERENTES A 46 BOLSAS PAGAS E 2 BOLSAS CORTESIAS TOTALIZANDO 48 BOLSAS.	SRV	1,00	Habilitado	UNINA		2.162,00	2.162,00	*
							VALOR TOTAL:	2.162,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

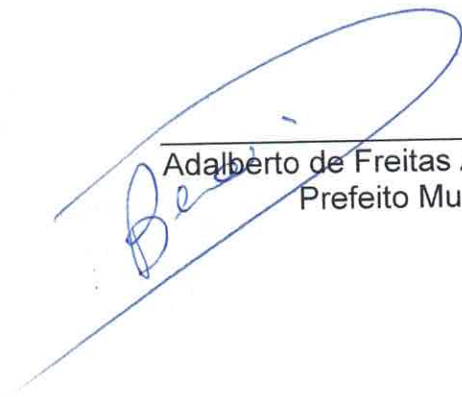
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 08/2020

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA. Valor de R\$ 2.162,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais), adjudicado à empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69.

Barra do Jacaré/PR, em 22 de Julho de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Nº Processo: 55/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ratificação em 22/07/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 2.162,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais). Contratada: UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Nº Processo: 55/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ratificação em 22/07/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 2.162,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais). Contratada: UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:26FBBB56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2020. Edição 2058

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>